

LEI Nº 2.131, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir e realizar a Eco Gincana Escola Sustentável no município de Serra Talhada, a conceder premiações de caráter educativo e ambiental às equipes vencedoras, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e realizar, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, a Eco Gincana Escola Sustentável, voltada a promover ações de educação ambiental, cidadania e sustentabilidade junto às escolas públicas e privadas do município de Serra Talhada.

Art. 2º. A Eco Gincana Escola Sustentável terá como objetivos:

- I – estimular a consciência ambiental da comunidade escolar;
- II – promover práticas de reciclagem, reutilização e sustentabilidade;
- III – incentivar a integração entre escolas, sociedade civil e poder público;
- IV – valorizar a criatividade, a cooperação e o protagonismo estudantil.

Art. 3º. Poderão participar da Eco gincana equipes formadas por estudantes regularmente matriculados em qualquer unidade de ensino do Município, observados os critérios definidos no edital que regulamentará seu funcionamento.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiações de caráter educativo e ambiental às equipes vencedoras, podendo consistir em:

- I – passeios ecológicos ou atividades de lazer educativo;
- II – equipamentos ou materiais de apoio às atividades pedagógicas e culturais das escolas participantes;
- III – certificados e títulos honoríficos.

§1º As premiações terão natureza exclusivamente educativa, ambiental e cultural, vedada qualquer espécie de premiação em dinheiro ou vantagem de caráter pessoal.

§2º As despesas decorrentes da concessão das premiações correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo:

- I – as etapas, critérios e prazos da gincana;
- II – a composição da comissão organizadora e da comissão julgadora;
- III – a forma de apuração dos resultados e de divulgação das premiações;



GABINETE



PREFEITURA DE
SERRA TALHADA
Cuidando do presente, trabalhando pelo futuro

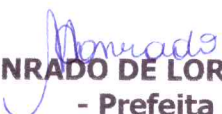


IV – as fontes de custeio das premiações, admitida a cooperação ou patrocínio de entidades privadas, desde que formalizados por instrumento próprio, podendo existir contrapartida promocional.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada/PE, 15 de outubro de 2025.


MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita -

PROJETO DE LEI DE AUTORIA **DO PODER EXECUTIVO**

PUBLICADO

Em 15/10/2025

Ana Rakel Sales de Araújo
Agente Administrativo
Matrícula: 5222



GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR

RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125 NOSSA SENHORA DA PENHA
CEP 56.903-510 - CENTRO - SERRA TALHADA/PE FONE: (87) 3831-1156
CNPJ: 10.282.945/0001-05 | WWW.SERRATALHADA.PE.GOV.BR